



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INTRODUÇÃO: As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2025, COM APRESENTAÇÃO DE ERIKA DINIZ, A REALIZAR-SE NO DIA 02 DE MARÇO DE 2025, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA.

3 - CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2025, COM APRESENTAÇÃO DE ERIKA DINIZ, A REALIZAR-SE NO DIA 02 DE MARÇO DE 2025, classifica-se como inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o art. 74º. Inciso II, contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Essa classe de licitação ocorre quando a contratação de determinado serviço é considerada única, especializada e inexistente concorrência, o que justifica a inviabilidade de competição entre fornecedores. Trata-se também de um serviço não continuado.

4 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: O município de ORÓS/CE está promovendo o evento cultural festivo intitulado Carnaval 2025. Portanto, pela magnitude do evento, aliado ao desejo popular, realizar-se-á a apresentação de show artístico da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2025, COM APRESENTAÇÃO DE ERIKA DINIZ, A REALIZAR-SE NO DIA 02 DE MARÇO DE 2025, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA renomada e distinguida pela crítica especializada e opinião pública, o que se confirma pela gravações em plataforma digital, participação em programas de TV, sua vasta legião de seguidores, e demais redes sociais e aplicativos de músicas e apresentações de shows no Brasil afora..

5 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL: A contratação pretendida está inserida no Plano de Contratações Anual (PCA), com previsão para dezembro de 2025 e alinhada com o planejamento da administração.

6 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: A SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA do Município de ORÓS/CE ao contratar o Show, para a realização de apresentação artística durante as festividades do carnaval, deve



estabelecer requisitos que garantam a qualidade, segurança e eficácia da execução do objeto. Os requisitos incluem:

a) A contratada deverá executar o objeto no prazo, dentro da padronização seguida pelo órgão e conforme especificações técnicas estabelecidas neste documento e requisitos de desempenho, quando da solicitação da contratante, conforme estabelecido em Ordem de Serviço.

b) A contratada deverá executar diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

c) Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, tais como fretes, impostos, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços e deverão ser apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo município.

d) A contratada deverá ainda arcar, às suas expensas, com todos os custos diretos e indiretos relativos à contratação, tais como, transporte, multas, encargos, alimentação, estadia, combustível e outros, os quais deverão ser considerados para efeito da formulação da proposta de preços apresentada no certame.

e) A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada (de forma manual, digital ou eletrônica) e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento.

f) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

g) Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

h) A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

i) A empresa deverá atender a regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais.

j) Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

6.1 Em síntese, a contratada deverá obedecer às regras previamente estabelecidas, bem como os seus respectivos documentos complementares, caso necessário.

6.2 Fundamentação Legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para realização do procedimento licitatório.

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade. Destarte, pela redação do art. 74, inciso II, da Lei de Licitações, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

I. Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;



II. Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.
Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda os seguintes aspectos da mesma lei, que assevera:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

[...]

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

[...].

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - Publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - Disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.



7 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS: De maneira geral, em atendimento à Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e considerando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitações promovidos pela Administração Pública, buscou-se atribuir requisitos técnicos que atendam às exigências ambientais atuais, bem como o alcance de alternativas que apresentem um nível de qualidade aceitável.

Os impactos ambientais negativos associados à realização de eventos artísticos, como o que será promovido em comemoração à festa de carnaval, podem incluir a geração de resíduos sólidos, consumo excessivo de recursos naturais, emissões de poluentes atmosféricos e sonoros, entre outros.

Para mitigar esses impactos e garantir que o evento seja realizado de forma sustentável, a SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA do município de ORÓS/CE pode implementar medidas como a separação e correta destinação dos resíduos gerados durante o evento, incentivar o uso de materiais recicláveis e biodegradáveis e/ou reutilizáveis, além da promoção do consumo consciente de água e energia elétrica. Ao adotar práticas sustentáveis na organização do evento artístico com a participação DE ERIKA DINIZ, A SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA não apenas contribui para a preservação do meio ambiente local, mas também promove a conscientização ambiental na comunidade e estabelece um exemplo positivo de como é possível conciliar entretenimento e cultura com a proteção do meio ambiente.

8 - LEVANTAMENTO DE MERCADO: De maneira geral, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada, cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido e que atenda às necessidades da unidade contratante. Além disso, faz-se necessário a obtenção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, que represente o menor sacrifício de recursos, com maximização dos resultados e minimização dos custos incorridos (economicidade/eficiência), alcançadas as metas colimadas e atendida à necessidade demandada (eficácia/efetividade). A proposta mais vantajosa é ainda, a que, sem prejuízo do desempenho esperado da solução, cause impacto ambiental positivo, mediante obediência aos critérios e adoção de práticas de responsabilidade socioambiental.

A solução de mercado relacionada à forma de contratação de SHOW ERIKA DINIZ, para a execução de um evento artístico na festividade DO CARNAVAL 2025, para atender a população, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA do município de ORÓS/CE é a Contratação por Inexigibilidade.

8.1 Solução: Contratação por Inexigibilidade. Descrição: É uma forma de contratação na qual é inviável a competição. No caso em tela, trata-se de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

8.2 Análise da solução: Os eventos que envolvam artistas de renome possuem preços variados, visto que os "cachês" estão diretamente ligados ao destaque que o artista possui junto ao público. O ERIKA DINIZ, de acordo com os documentos, é considerado um prestador de serviços artísticos especializados e únicos, com características próprias que a tornam essencial para a realização do evento em questão. O serviço ERIKA DINIZ se enquadrada, portanto, como inexigível de licitação, pois conta com comprovada singularidade e especialização dos serviços prestados.



9 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (MEMÓRIAS DE CÁLCULO): A contratação tem por finalidade a realização do evento em alusão a Festividade DO CARNAVAL 2025, presente no calendário de eventos oficiais de ORÓS/CE.

Tabela I: Especificação do item e estimativa da quantidade.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW ERIKA DINIZ	SERVIÇO	1

10 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: O orçamento para Processos de Inexigibilidade para fornecedor exclusivo geralmente envolve a obtenção de propostas comerciais ou orçamentos específicos do fornecedor detentor da exclusividade, nas condições do parágrafo 4º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. Nesse caso, o fornecedor que detém a exclusividade para determinado produto ou serviço apresenta sua proposta, demonstrando as condições de pagamento, prazos de entrega e demais detalhes pertinentes à contratação, em valores conforme contratações de objetos idênticos, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela administração, ou por outro meio idôneo, como contratos, extratos de contratos, atas de registro de preços e outros.

Essa proposta comercial é avaliada pela entidade pública responsável pela contratação, que verifica se os termos apresentados estão em conformidade com as exigências estabelecidas nas normativas legais aplicáveis. É importante ressaltar que a utilização da Inexigibilidade de Licitação diretamente ou por meio de fornecedor exclusivo, deve estar respaldada por justificativas técnicas e legais que demonstrem a necessidade e a conveniência dessa modalidade de contratação.

Assim, o orçamento para processo de Inexigibilidade de Licitação diretamente ou por meio de fornecedor exclusivo segue os trâmites do processo licitatório, garantindo a transparência, a competitividade e a legalidade na contratação de bens e serviços pela entidade pública.

Assim, o orçamento detalhado foi realizado diretamente com esse prestador do(a) ERIKA DINIZ, por meio de TRIADE CONSULTORIAS, SERVICOS E ENTRETENIMENTO LTDA de CNPJ: 24.278.882/0001-10, realizará o Show no município de ORÓS/CE ao custo de **R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**, com o que se assemelha com os custos apurados em eventos semelhantes (CONFORME NOTAS FISCAIS EM ANEXO A DOCUMENTAÇÃO), conforme se prova com os documentos anexos, referentes a eventos realizados em porte e estrutura semelhantes ao proposto.

Tabela II: Estimativa do valor da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW ERIKA DINIZ	SERVIÇO	1	R\$ 15.000,00

11 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: Diante de tudo que foi descrito neste ETP foi possível constatar que a solução apropriada ao atendimento da necessidade DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA é a contratação direta da empresa detentora da exclusividade do Show DE ERIKA DINIZ para o evento público



municipal na Festividade DO CARNAVAL 2025, via Inexigibilidade de Licitação, conforme os requisitos mínimos especificados nos itens 6 e 7 deste estudo.

11.1 O serviço será executado conforme discriminado a seguir:

- a) A contratada deverá executar, diretamente, o objeto deste estudo, após a formalização do contrato, executando de maneira adequada, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e na data e horário solicitadas pelo órgão.
- b) A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação.
- c) A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, a nota fiscal do serviço, na qual deverá constar o tipo do serviço, o valor deduzido expresso em reais, acompanhado por relatório escrito detalhado e contendo registros fotográficos (anexo IV).

12 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO: O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, neste caso, revela-se técnica e economicamente viável, uma vez que a própria natureza do serviço requer que sua execução e acompanhamento sejam realizados por uma única empresa. Em suma, essa opção não visa diminuir a competitividade da licitação, seu objetivo é garantir a gestão segura da contratação e também alcançar sua finalidade e eficácia, que é atender adequadamente às necessidades da Administração Pública. Assim, no contexto da contratação DE ERIKA DINIZ, justifica-se o não parcelamento da solução, uma vez que se trata de uma única prestação de serviço para execução de evento artístico em comemoração da Festividade DO CARNAVAL 2025, para toda a população de ORÓS/CE, através DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA.

13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES: Inexistem contratações correlatas. Por outro lado, há interdependência para a contratação prevista neste estudo, uma vez que a sua execução necessita de outro objeto para acontecer.

A interdependência entre o objeto de licitação "Contratação de SHOW ERIKA DINIZ, para execução de evento artístico" e o objeto de licitação "Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços relacionados a eventos" é crucial para garantir o sucesso e a qualidade do evento a ser realizado. Os equipamentos para eventos, como iluminação, sonorização, estruturas, entre outros, são essenciais para criar a atmosfera adequada, garantir a segurança e proporcionar uma experiência positiva aos participantes. Por sua vez, a contratação de show musical complementa essa experiência, trazendo entretenimento, animação e contribuindo para o clima festivo do evento. A interdependência entre esses objetos de licitação reside na necessidade de alinhamento e compatibilidade entre os equipamentos fornecidos e as necessidades da atração artística contratada. A integração eficiente desses elementos contribui significativamente para a satisfação dos participantes e o alcance dos objetivos propostos pela organização promotora.

14 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO: Este ETP está em conformidade com as metas e objetivos previstos no planejamento orçamentário do Plano de Contratações Anual (PCA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.



15 - RESULTADOS PRETENDIDOS: A contratação de SHOW ERIKA DINIZ para a realização de uma apresentação artística durante as festividades DO CARNAVAL 2025 visa alcançar diversos resultados positivos e impactantes para a comunidade e para o evento em si. Um dos principais resultados esperados é a criação de um ambiente festivo e acolhedor, que promova a celebração e a união entre os moradores da região. A presença da ERIKA DINIZ, com seu carisma e talento, tem o potencial de atrair um grande público, gerando um clima de alegria e confraternização que será lembrado por todos os participantes.

Além disso, a apresentação artística e religiosa contribuirá para valorizar a cultura local, destacando as tradições que fazem parte da identidade da comunidade. Ao integrar música, e arte, isso ajudará a fortalecer o sentimento de pertencimento e orgulho entre os moradores, incentivando uma maior valorização das manifestações culturais da região.

Outro resultado importante é o estímulo ao turismo local. A festividade DO CARNAVAL 2025, acompanhada de uma apresentação artística de qualidade, pode atrair visitantes de outras localidades. Isso não só fomentará o turismo na região, mas também beneficiará os comerciantes locais e os prestadores de serviços, promovendo um impacto econômico positivo. O evento se tornará uma vitrine para as belezas naturais e culturais da área, incentivando futuras visitas e eventos.

Por fim, espera-se que essa apresentação artística sirva como um marco na história da comunidade, criando memórias duradouras que serão compartilhadas entre gerações. O sucesso do evento poderá abrir portas para futuras colaborações culturais e artísticas na região, estabelecendo um padrão elevado para as festividades locais.

Em resumo, os resultados pretendidos com a contratação de SHOW ERIKA DINIZ incluem a criação de um ambiente festivo e acolhedor, a valorização da cultura local, o estímulo ao turismo regional, o fortalecimento da comunidade e a construção de memórias coletivas significativas. Dessa forma, a festividade DO CARNAVAL 2025 não será apenas um evento isolado, mas sim um catalisador para transformações sociais e culturais positivas na comunidade.

16 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: Contratação de SHOW ERIKA DINIZ para a realização de apresentação artística durante as festividades DO CARNAVAL 2025, através DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA do município, conforme especificações e quantitativos relacionados no presente estudo deverá ocorrer no dia 02 DE MARÇO DE 2025, e o objeto deve ser formalizado em contrato. Vale ressaltar que a demanda do objeto supracitado foi incluída no Plano de Contratação Anual (PCA) do ano de 2025 e está alinhada com os objetivos da unidade administrativa. Por fim, deverá constar no contrato o Ordenador de Despesas e o Fiscal de Contrato, conforme legislação pertinente.

17 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE: Este demandante auxiliado pela equipe de planejamento declara viável e razoável esta contratação, mostrando-se tecnicamente possível e fundamentalmente necessária. Diante do levantamento desenvolvido no presente estudo, este demandante e equipe não vislumbram impossibilidade para a concessão. Assim, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação. Vale ressaltar que o parecer, salvo melhor juízo, tem caráter meramente opinativo e não vinculativo.

✍



PREFEITURA DE
ORÓS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROS
Nº LS: <u>158</u>
<u>W.P.L.</u>

ORÓS/CE, 18 DE FEVEREIRO DE 2025

JOAO ANDRADE SANTANA

**ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS/CE**